



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 869

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Portarias de RH	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Editais	3
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 869

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.759, DE 25 DE MAIO DE 2021

Impõe, por prazo determinado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos a pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Marau e dá outras providências.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do Art. 8 da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.722 deste Município, que declara estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar

a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos ativos e em análise;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, efetuado no dia 18/05/2021;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado o atendimento ao público, bem como permanência de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera em qualquer estabelecimento de atividade econômica e não econômica, no horário compreendido entre às 21h e às 6h.

Parágrafo único. Fica permitido, no horário compreendido entre 21h e às 6h, somente os serviços de tele entrega, sendo vedado o procedimento de “pague e leve”.

Art. 2º. Fica vedada a permanência de pessoas nos recintos ou nas áreas públicas internas e externas no âmbito deste município, no horário compreendido entre às 21h e às 6h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 869

Página 3 de 4

Art. 3º. A limitação de horário de que trata os artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que desempenham atividades e serviços declarados como essenciais, conforme o art. 17 do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 24h do dia 31 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA Nº. 370, DE 25 DE MAIO DE 2021 – RH.

AUTORIZA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

Iura Kurtz, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR, Desdobramento de Horário de 20 horas semanais para a Professora Jucelia Scarioti, matrícula funcional nº 37559, na EMEF Agostinho Mistura a contar de 13/05/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 13/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 25 dias do mês de maio de 2021.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 371, DE 25 DE MAIO DE 2021 – RH.

EXONERA Professor.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. EXONERAR a pedido o(a) Professor, Nair Tessaro Dal Molin, matrícula funcional nº 19402 a contar de 25/05/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 25 dias do mês de maio de 2021

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº093/2021

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital nº 024/2021 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para os cargos de Professor Educação Infantil, Matemática.

Professor Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 869

Página 4 de 4

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Maira Marini	42º
Magda Graeff	43º

Professor Matemática

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ivanilse Lara Ribeiro	07º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 25 dias do mês de maio de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 094/2021

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ENGENHEIRO CIVIL – 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público resultado final do Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, regido pelas normas estabelecidas no edital nº 067/21 e na Lei Municipal nº 5.780 de 23 de abril de 2021.

Nome	Data Nascimento	Pontos	Classificação Final
Marcelo Boscato	15/08/1984	388	1º
Vanessa Gobbi	12/01/1992	260	2º
Isadora Lorini	19/01/1995	65	3º
Robert Deymon Deters	30/12/1996	40	4º

Marau 25 de maio de 2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Longo & Silva Engenharia e Construção Ltda / 06.202.484/0001-38 / Tomada de Preços nº 07/2021 / FICHA: 968. / Contrato n.º 96/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para Obra de Construção de Praça e Área de Lazer, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto anexo.

PREÇO: R\$ 286.290,00, sendo R\$ 227.800,00 referente a materiais e R\$ 58.490,00 referente a mão de obra.

PRAZO: 31.10.21

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021.

Fundamento legal: Art. 25, "inc. I", da Lei nº 8.666/93

Aquisição de 1250 Exemplares da Revista da Editora Amigos da Natureza, para distribuição na rede Municipal de Ensino. Com finalidade de conscientização dos alunos quanto ao Meio Ambiente. Conforme ATA nº 02/2021 do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Contratado: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

Cnpj: 04.096.738/0001-55

Valor: R\$ 4.800,00

Data do termo: 21/05/2021